



Município de Porto Esperidião

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/03 – CRIA CARGOS, EQUIPARA VENCIMENTOS, EXTINGUE CARGOS, INSTITUI ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Excelentíssimo Senhor GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 018/03, de 15 de dezembro de 2003, os seguintes CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- *TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (204-NM) - 01 vaga – salário base: R\$ 1.741,29 - carga horária: 40 horas.*
- *TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO (206-NM) – 01 vaga – salário base: R\$ 1.741,29 - carga horária: 40 horas.*
- *FISCAL DE TRIBUTOS (315-NS) - 01 vaga – salário base: R\$ 6.223,91 - carga horária: 40 horas.*
- *CONTADOR (212-NS) - 01 vaga – salário base: R\$ 3.116,45 - carga horária: 20 horas.*

Parágrafo Primeiro - Os cargos ora criados serão preenchidos mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Segundo: As atribuições dos cargos estão descritas no anexo que acompanha o projeto e integrarão os Anexos da Lei Complementar Municipal n.º 018/2003.

Art. 2.º - Equipara os vencimentos básicos do cargo de Auxiliar Administrativo (121-NA) ao do cargo de Agente Administrativo (201-NM), sem efeitos retroativos.

§ Único – Não serão ofertadas vagas do cargo de Auxiliar Administrativo em concurso público promovido pela Prefeitura, com a extinção do referido cargo no decorrer do tempo.

v. 02.16



Município de Porto Esperidião

Art. 3.º - Equipara os vencimentos básicos do cargo de Auxiliar de Enfermagem (213-NM) ao do cargo de Técnico de Enfermagem (NM-212) sem efeitos retroativos.

§ Único – Não serão ofertadas vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem em concurso público promovido pela Prefeitura, com a extinção do referido cargo no decorrer do tempo.

Art. 4.º - Não serão ofertadas vagas dos cargos de Operador de Sistema de Água (128-NA); Digitador (205-NM); Técnico em Saneamento (208-NM); Professor de Magistério (206-NM), com a extinção dos referidos cargos no decorrer do tempo.

Art. 5.º - Ficam alterados os valores dos salários base dos cargos de acordo com os Níveis em que estão colocados, os quais passarão a ser os seguintes:

| | |
|---|---|
| I – Nível Fundamental | R\$ 866,80 |
| II – Nível Médio (Lei Federal nº. 12.994 de 17/06/2014) | R\$ 1.014,00 |
| III – Nível Médio I | R\$ 1.741,29 |
| IV – Nível Médio II | R\$ 1.540,00 |
| V – Nível Médio III | R\$ 1.250,00 |
| VI – Nível Superior | R\$ 3.116,45 (20 horas) R\$ 4.674,68 (30 horas) R\$ 6.232,91 (40 horas) |
| VII – Profissional do Magistério | R\$ 1.800,00 (30 horas) |

Art. 6.º - Será concedido auxílio pecuniário, previsto no artigo 164, II, § 1.º da Lei Complementar nº 016/03 aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista, que estiverem na ativa, em exercício na função específica de condução de ambulância, e que preencher os requisitos estabelecidos em regulamento, sendo o valor do auxílio pecuniário fixado através de Decreto do Prefeito.

Art. 7.º - Fica assegurada gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos aos servidores efetivos nomeados nos cargos dos de Nível Fundamental, Nível Médio (Lei nº 525/2009 e Lei Complementar 064/2011), Nível Médio I, Nível Médio II, Nível Médio III, que concluírem curso superior.



Município de Porto Esperidião

Art. 8.º - Fica assegurada gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos aos servidores efetivos nomeados nos cargos dos Níveis Superior e Profissional do Magistério, que concluírem curso de especialização, cujo conteúdo seja relacionado com as atribuições do cargo.

Art. 9.º - Ficam alterados os quadros demonstrativos de vagas dos cargos de provimento efetivo da Lei Complementar n.º 018/03, passando a vigorar os Anexos alterados que compõem esta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 16 de fevereiro de 2016.


GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Município de Porto Esperidião

NÍVEL FUNDAMENTAL

| Sequencia | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|---------------------------|-------|
| 1. | 101-NF | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | 71 |
| 2. | 102-NF | LUBRIFICADOR | 01 |
| 3. | 103-NF | COZINHEIRA/MERENDEIRA | 24 |
| 4. | 104-NF | VIGIA | 21 |
| 5. | 105-NF | RECEPCIONISTA | 04 |
| 6. | 106 - NF | CONTÍNUO | 02 |
| 7. | 107 - NF | APONTADOR DE SERVIÇOS | 01 |
| TOTAL | | | 108 |

Nível Médio (Lei nº 525/2009 e Lei complementar 064/2011)

| Sequência | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|---|-------|
| 1. | 108- NF | AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS <small>LEI Nº 525/2009.</small> | 32 |
| 2. | 109-NF | AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL <small>LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2011.</small> | 10 |
| TOTAL | | | 42 |

NÍVEL MÉDIO I

| Sequência | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|------------------------------------|-------|
| 1. | 201-NM | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 04 |
| 2. | 202-NM | TECNICO EM DESENHO E TOPOGRAFIA | 01 |
| 3. | 203-NM | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 14 |
| 4. | 204-NM | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | 01 |
| 5. | 205-NM | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 14 |
| 6. | 206-NM | TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO | 01 |
| 7. | 207-NM | TÉCNICO AGRICOLA | 01 |

NÍVEL MÉDIO II

| Sequência | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|--------------------------------------|-------|
| 1. | 208-NM | MECÂNICO | 02 |
| 2. | 209-NM | MESTRE DE OBRAS | 01 |
| 3. | 210-NM | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 20 |
| 4. | 211-NM | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | 10 |
| TOTAL | | | 33 |

NÍVEL MÉDIO III

| Sequência | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|------------------------------------|-------|
| 1. | 212-NM | AGENTE ADMINISTRATIVO | 32 |
| 2. | 213-NM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06 |
| 3. | 214-NM | COORDENADOR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 01 |
| 4. | 215-NM | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) | 05 |
| 5. | 216-NM | ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA | 02 |
| 6. | 217-NM | FISCAL DE OBRAS | 02 |
| 7. | 218-NM | PEDREIRO | 01 |
| 8. | 219-NM | MOTORISTA | 37 |
| 9. | 220-NM | MONITOR SOCIAL - CRAS | 04 |
| 10. | 221-NM | FISCAL DE TRIBUTOS | 03 |
| 11. | 222-NM | TRATORISTA | 03 |
| TOTAL | | | 96 |

NÍVEL SUPERIOR

| Sequencia | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|-------------------------------------|-------|
| 1. | 301-NS | ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS | 03 |
| 2. | 302-NS | ADVOGADO | 01 |
| 3. | 303-NS | ENFERMEIRO | 08 |
| 4. | 304-NS | ENGENHEIRO CIVIL | 01 |
| 5. | 305-NS | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO | 01 |
| 6. | 306-NS | FISIOTERAPEUTA | 01 |
| 7. | 307-NS | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 05 |
| 8. | 308-NS | MÉDICO VETERINÁRIO | 01 |
| 9. | 309-NS | CIRURGIÃO DENTISTA | 04 |
| 10. | 310-NS | PSICÓLOGO | 03 |
| 11. | 311-NS | AUDITOR PÚBLICO INTERNO | 01 |
| 12. | 312-NS | CONTADOR | 01 |
| 13. | 313-NS | NUTRICIONISTA - 20 HORAS | 01 |
| 14. | 314-NS | FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS | 01 |
| 15. | 315-NS | FISCAL TRIBUTOS NÍVEL SUPERIOR | 01 |
| 16. | 316-NS | CONTADOR (PREVI - PORTO) - 20 HORAS | 01 |
| | | TOTAL | 34 |



Município de Porto Esperidião

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

| Sequência | Referencia | CARGOS | VAGAS |
|-----------|------------|----------------------------------|-------|
| 1. | 401-NS | PROF. DE PEDAGOGIA 30 HORAS | 60 |
| 2. | 402-NS | PROF. MATEMÁTICA 30 HORAS | 08 |
| 3. | 403-NS | PROF. LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS | 08 |
| 4. | 404-NS | PROF. CIÊNCIAS 30 HORAS | 06 |
| 5. | 405-NS | PROF. HISTÓRIA 30 HORAS | 06 |
| 6. | 406-NS | PROF. GEOGRAFIA 30 HORAS | 06 |
| 7. | 407-NS | PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS | 03 |
| TOTAL | | | 207 |



Município de Porto Esperidião

4 - CARGO: *TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL* - Ref. 204-NM

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio / Técnico Em Saúde Bucal

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Compete ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, além das atividades estabelecidas para o Auxiliar em Saúde Bucal
- b) **Descrição Analítica:** participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório.



Município de Porto Esperidião

6 - CARGO: TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 206-NM

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio / Técnico em Segurança do Trabalho

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.
- b) Descrição Analítica: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados; Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis; Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes; Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança; Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Município de Porto Esperidião

16 - CARGO: *CONTADOR – PREVI-PORTO - 316-NS*

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível Superior, com registro no CRC.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

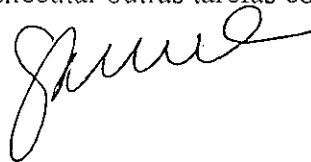
Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade na Previdência Municipal; assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário no âmbito do Executivo.

b) **Descrição Analítica:** prestar assessoramento a Previdência Municipal sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar e enviar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária aos órgãos superiores competentes; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas de contabilidade da Previdência; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente respectiva sobre matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes ao Executivo; elaborar as

Município de Porto Esperidião

estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis e resoluções de iniciativa da Administração em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas à elaboração e acompanhamento do orçamento da Previdência Municipal; elaborar propostas orçamentárias da Previdência para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, À LDO e à LOA; executar outras tarefas correlatas.





Município de Porto Esperidião

15 - CARGO: *FISCAL DE TRIBUTOS NÍVEL SUPERIOR - 315-NS*

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível Superior, com registro na CRC ou CRA.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de sua competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas as normas tributárias
- b) **Descrição Analítica:** O exercício da ação fiscal relativa aos tributos municipais, compreendendo fundamentalmente; Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária; Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; Responder verbalmente e formalmente as consultas formuladas por contribuintes; prefeitura municipal de Porto Esperidião secretaria da administração. Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária; Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem; Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;



Município de Porto Esperidião

Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária; Proceder à intimação de contribuintes físico ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; Proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomarem ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse; Atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos; Receber, analisar e encaminhar à secretaria da fazenda estadual às guias para apuração do índice de participação no ICMS para o município; Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do sistema tributário nacional; Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais; Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da dívida ativa, na fase administrativa; Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do município; Proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos; Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;